



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 04/2022

PROCESSO Nº 12/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às oito horas do dia 04 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica MATILDE MALHEIROS DE CASTRO, CPF: 19.076.414/0001-22, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2022.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa MATILDE MALHEIROS DE CASTRO, CPF: 19.076.414/0001-22, para contratação de empresa para realização de palestra para abertura do ano letivo de 2022, se faz devido a ser uma empresa especializada e com reconhecida capacidade para desenvolver atividades que envolvam todos os participantes, conforme justificativa da Secretaria de Educação em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para realização de palestra para abertura do ano letivo de 2022, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 04 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Toleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº04/2022. PROCESSO Nº12/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA ABERTURA DO ANO LETIVO DE 2022.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a JUSTIFICATIVA nº 02/2022, assinada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, GUNTER IANSEN, em data de 20 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação.

CONSIDERANDO que a “escolha da contratação da empresa MATILDE MALHEIROS DE CASTRO, CPF: 19.076.414/0001-22, para contratação de empresa para realização de palestra para abertura de ano letivo de 2022, se faz devido ser um empresa especializada e com reconhecida capacidade para desenvolver atividades que envolvam todos os participantes, conforme justificativa da Secretaria de Educação em anexo.

CONSIDERANDO o que ensina **JUSTEN FILHO, MARÇAL, em sua obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, THOMSON REUTERS, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2018, fl. 443/444**, que “segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, fórmula verbal explícita pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma única ideia. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta.

Inviabilidade de competição - por ausência de pluralidade de alternativas

- por ausência de “mercado concorrencial”
- por impossibilidade de julgamento objetivo
- por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada.”

CONSIDERANDO a justificativa do preço, “Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa para realização de palestra para abertura do ano letivo de 2022, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação.”

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

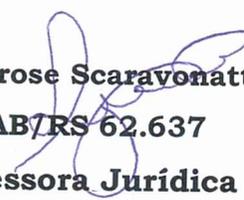


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 04 de fevereiro de 2022.


Linonrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637
Assessora Jurídica



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica MATILDE MALHEIROS DE CASTRO, CPF: 19.076.414/0001-22, , para contratação de empresa para realização de palestra para abertura do ano letivo de 2022, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 12/2022, Inexigibilidade Nº 04/2022.

Alpestre, 04 de fevereiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa MATILDE MALHEIROS DE CASTRO, CPF: 19.076.414/0001-22, para contratação de empresa para realização de palestra para abertura do ano letivo de 2022, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 12/2022, Inexigibilidade Nº 04/2022.

Alpestre, 04 de fevereiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal